Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6 DE 2019.

Altera a redação do § 2° do artigo 152 da Lei Orgânica do Munícipio de Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º - O § 2° do artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 152 - O Sistema Único de Saúde, no âmbito local, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 2° - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 15% (quinze por cento) da receita resultante de imposto e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e no desenvolvimento dos serviços de saúde.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 11 de março de 2019.

Redação anterior:

Artigo 152 - O Sistema Único de Saúde. no âmbito local, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 2° - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 8% (oito por cento) da receita resultante de imposto e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e no desenvolvimento dos serviços de saúde.

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional o dispositivo de uma Lei Orgânica Municipal.

A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade a mudança de redação do dispositivo, pois necessária uma adequação à legislação de referência.

O dispositivo trata da aplicação de recursos municipais na saúde que tem previsão constitucional. A lei complementar 141/12 regulamenta o §3° do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Define em seu art. 7° que os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% da arrecadação de impostos, nos seguintes termos:

> Art. 7° Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Desta forma, a Lei Orgânica ao prever uma aplicação de apenas 8% da receita resultante de imposto e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e no desenvolvimento dos serviços de saúde, mostra-se desatualizada em relação ao ordenamento jurídico.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal de 1988; Lei Complementar 141/12.

Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Relação de Vereadores

ADÉLCIO VIEIRA DE JESUS (PSB)

ALEX PINHEIRO DA SILVA (PTB)

BENEDITO ALVES DOS SANTOS (PODE)

DANIEL DIAS DE MORAES (PSB)

GERALDO AMÂNCIO VIEIRA (PSD)

JORGE DE SOUZA BISCAIA JUNIOR (PODE)

JOSÉ ANÉSIO XAVIER LEMES (PP)

NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (PSD)

NILZA MARIA DOS S. GODINHO (PSDB)

MARLY APARECIDA GODINHO (PSB)

MAURO VIEIRA MACHADO (PT)

SAMUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (PSD)

WAGNER TAKESHI YOSHIZAKO (PSDB)